



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 534/2004
De 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Secretaria de Estado da Fazenda, para construção da sede da AGENFA.

Art. 2º - A participação do Poder Executivo Municipal, consiste na entrega de uma área de terra urbana no loteamento do Setor Oeste de Vila Rica, constante da quadra 64 - lotes: 5 e 6, para construção da sede da AGENFA.

Parágrafo único – Como contra partida a Secretaria de Estado de Fazenda, responsabilizará pela construção e manutenção do Prédio.

Art. 3º - O objeto deste convênio destina-se exclusivamente a construção do Prédio Da AGENFA, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 4º - Este convênio é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 5º - O inadimplemento dos artigos 3º e 4º desta Lei por parte do beneficiário, o objeto deste Convênio retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer notificação.

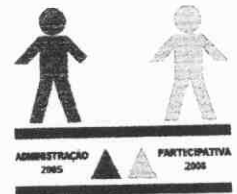
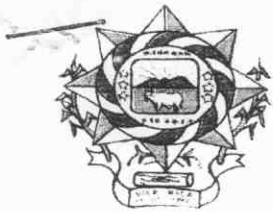
Art. 6º - A beneficiária ficará isenta de quaisquer taxas e tributos municipal conforme dispõe o art. do código tributário municipal.

Art. 7º - A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal no prazo de 02(dois) anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica,


Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 773/2008

DE 25 DE ABRIL DE 2008

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 534/2004 QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o teor do Art. 2º, que passará a ter seguinte redação:

Art. 2º - A participação do Poder Executivo Municipal, consiste na entrega de uma área de terra urbana com 720.00 m² (Setecentos e Vinte Metros Quadrados), compreendendo, os lotes 06 e 08 da Quadra 64 (Sessenta e Quatro) do Loteamento Setor Oeste, pertencente a Prefeitura Municipal, conforme mapa e memorial em anexo, com matrícula 13.762 do Projeto Iguatú do Cartório do 2º Ofício de São Félix do Araguaia, para construção da sede da AGENFA (Agência Fazendária).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica,


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal